DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 25/11/2026 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 240
Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN Nº 817, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Enfermagem, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, estabelecendo diretrizes para prevenção, acolhimento, encaminhamento, responsabilização, monitoramento e promoção da equidade racial.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, ou por outra que lhe sobrevier;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que atribui ao Conselho Federal de Enfermagem competência para baixar provimentos e expedir instruções para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso X, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que atribui ao Conselho Federal de Enfermagem competência para promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, ou outra norma que sobrevier;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe práticas discriminatórias para efeitos de acesso à relação de trabalho e sua manutenção, ou outra norma que sobrevier;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que dispõe sobre a utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional em condutas discriminatórias, ou outra norma que sobrevier;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, ou outra norma que sobrevier;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, ou outra norma que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564, de 6 de dezembro de 2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, especialmente os princípios relacionados à dignidade, igualdade, direitos humanos, equidade e vedação de qualquer forma de discriminação, ou outra norma que sobrevier;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ou outra norma que sobrevier;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que alterou a Lei nº 7.716, de 1989, para tipificar como crime de racismo a injúria racial, entre outras providências, ou outra norma que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 768, de 12 de novembro de 2024, que institui, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, e estabelece o fluxograma de atendimento às vítimas, ou outra norma que sobrevier;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO o Manifesto pela Equidade Racial na Enfermagem, de 10 de setembro de 2025, que conclama o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem à adoção de medidas estruturantes de enfrentamento ao racismo e promoção da equidade

racial, ou outro que sobrevier;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes nacionais para prevenção e enfrentamento ao racismo na Enfermagem, abrangendo o exercício profissional, a formação, as relações de trabalho, a gestão institucional e o cuidado em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação regulatória, fiscalizatória, ética, educativa e institucional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, no âmbito de suas competências legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ambientes profissionais, formativos e institucionais seguros, inclusivos, éticos e livres de discriminação racial;

CONSIDERANDO a decisão do Cofen em sua Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 21 de outubro de 2026, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.004239/2024-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Enfermagem, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo único. A Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Enfermagem, de que trata esta Resolução, estará disponível no sítio oficial do Cofen.

Art. 2º O Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução, para adoção das medidas necessárias à implantação e implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Enfermagem, observadas as competências, estruturas administrativas e disponibilidades orçamentárias de cada órgão, podendo o prazo ser prorrogado a pedido do Conselho Regional de Enfermagem, mediante autorização do Plenário do Cofen.

§ 1º No prazo previsto no caput, o Cofen deverá aprovar o Plano Nacional de Implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Enfermagem, com metas, responsáveis, indicadores e cronograma.

§ 2º A coordenação das ações de implementação da Política no âmbito do Cofen ficará sob responsabilidade da unidade administrativa designada pela Presidência, com apoio da instância nacional de coordenação, assessoramento técnico e monitoramento, instituída por ato próprio do Cofen.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão promover, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias à implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Enfermagem, observadas as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Cofen.

Art. 4º O Cofen deverá promover o monitoramento e a avaliação da implementação da Política, mediante indicadores, relatórios e demais instrumentos de acompanhamento definidos em ato próprio.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho
VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário